

www.cnabrasil.org.br www.canaldoprodutor.tv.br



# Comunicado Técnico

Edição 1 - Setembro de 2016

COMISSÃO DA REGIÃO NORDESTE E COMISSÃO NACIONAL DO CAFÉ

## Lei aprova medidas de estímulo à liquidação e renegociação de dívidas de produtores rurais

Após décadas de negociação envolvendo o Governo Federal, o Congresso Nacional e a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o presidente da República, Michel Temer, sancionou a Lei nº 13.340/2016, que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas relacionadas com operações de crédito rural. O texto, publicado no Diário Oficial da União desta quinta-feira (29/09), é resultado da Medida Provisória nº 733/2016.

Este diploma legal contempla benefícios aos produtores rurais cujas propriedades encontram-se nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam). As medidas abrangem, ainda, o norte do estado do Espírito Santo e os municípios do norte do estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene. Estes produtores poderão liquidar ou renegociar suas dívidas seguindo as condições dispostas nesta lei.

No entanto, os demais produtores rurais do país poderão se beneficiar dos bônus oferecidos para a liquidação de dívidas de crédito rural de qualquer fonte que foram inscritas ou encaminhadas para inscrição na Dívida Ativa da União (DAU) até o dia 29 de setembro de 2016, conforme explica o item 3 deste comunicado.

A CNA entende que os problemas climáticos atingem indistintamente pequenos, médios e grandes produtores rurais e todos devem ser contemplados com medidas de estímulo à manutenção e reinserção na atividade agropecuária.

A lei atende à reivindicação do setor agropecuário que foi discutida ao longo dos anos pela CNA, Federações de Agricultura e Pecuária de vários estados e sindicatos rurais com o objetivo de contemplar as diversas demandas dos produtores.

### Pontos da Lei nº 13.340/2016 que merecem destaque

- I- PARA LIQUIDAÇÃO (ARTS. 1º E 3º) DE DÍVIDAS RURAIS COM DESCONTOS, OS PRODUTORES RURAIS DEVERÃO OBSER-**VAR AS SEGUINTES CONDIÇÕES:**
- 1. Operações rurais do mesmo mutuário contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) ou o Banco da Amazônia (Basa);
- 2. Operações rurais do mesmo mutuário contratadas até 31 de dezembro de 2011 junto aos bancos oficiais federais, rela-

tivas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

3. Abrangência: Toda área de atuação da Sudene (semiárido e fora dele), incluindo o norte do estado do Espírito Santo e os municípios do norte do estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene. E toda área de

atuação da Sudam;

- 4. Prazo de Adesão: Até 29/12/2017 para os produtores rurais optarem pela liquidação de suas dívidas;
- 5. Fontes: Operações amparadas em recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO); e mistos desses fundos com outras fontes, com descontos de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 1. Diferentes faixas de descontos oferecidos pela Lei nº 13.340/2016 para liquidação das dívidas, com base no valor e data de contratação.

| 3                             |                |                              |                                |                              |
|-------------------------------|----------------|------------------------------|--------------------------------|------------------------------|
| FAIXAS DE DÍVIDAS             | SEMIÁRIDO¹     |                              | DEMAIS MUNICÍPIOS <sup>2</sup> |                              |
| (FNE, FNO E MISTOS)           | Até 31/12/2006 | De 01/01/2007 até 31/12/2011 | Até 31/12/2006                 | De 01/01/2007 até 31/12/2011 |
| Até R\$ 15 mil                | 95%            | 50%                          | 85%                            | 40%                          |
| Entre 15 mil e 35 mil reais   | 90%            | 40%                          | 80%                            | 30%                          |
| Entre 35 mil e 100 mil reais  | 85%            | 35%                          | 75%                            | 25%                          |
| Entre 100 mil e 500 mil reais | 80%            | 25%                          | 70%                            | 20%                          |
| Acima de 500 mil reais        | 60%            | 15%                          | 50%                            | 10%                          |

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam.

#### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA LIQUIDAÇÃO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPOSTAS ANTERIORMENTE:

- 1. As dívidas rurais junto aos bancos oficiais federais com recursos isolados que não sejam com o FNE ou FNO somente terão descontos para o somatório das operações de um mesmo mutuário de valor até R\$ 200 mil. No caso de dívida superior a esse valor, a operação ou as operações não serão contempladas com descontos;
- 2. Será concedido desconto sobre a soma dos saldos devedores de todas as operações que se enquadrem, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade (excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios);
- 3. Não serão aplicados os descontos desta lei para mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade já tenha sido sanada previamente à liquidação da dívida;
- 4. Os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e o não pagamento não impede a liquidação da dívida, conforme o caso;
- 5. Ficam suspensos, a partir de 29 de setembro de 2016 até 29 de dezembro de 2017:
- a) o encaminhamento para cobrança ju-

- dicial e as execuções judiciais em curso;
- b) o prazo de prescrição das dívidas.
- 6. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos na Lei;
- 7. A Lei autorizou a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a adotar os procedimentos previstos em seu art. 1º para a liquidação das dívidas vencidas de responsabilidade de pessoas físicas, relativas a vendas de lotes para titulação e uso da infraestrutura de irrigação de utilização comum nos perímetros públicos de irrigação.
- II- PARA <u>RENEGOCIAÇÃO</u> (ART. 2º) DE DÍVIDAS RURAIS COM DESCONTOS, OS PRODUTORES RURAIS DEVERÃO OBSERVAR AS SEGUINTES CONDIÇÕES:
- 1. Operações rurais contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o BNB ou o Basa;
- 2. Abrangência: Toda área de atuação da Sudene (semiárido e fora dele), incluindo o norte do Estado do Espírito Santo e os municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene. E toda área de atuação da Sudam;

- 3. Prazo de Adesão: Até 29/12/2017 para os produtores rurais optarem pela renegociação de suas dívidas;
- 4. Carência: até 2020, independente da data de formalização da renegociação. Fixado a primeira parcela para 2021 e a última para 2030.
- 5. Forma de pagamento: 10 parcelas anuais, iguais e sucessivas.
- 6. Encargos financeiros:
- a) PRONAF A e B: 0,5% ao ano (a.a.).
- b) Demais Grupos Pronaf: 1,0% a.a. (operações contratadas até R\$ 10 mil) e 2,0% a.a. (acima de R\$ 10 mil)
- c) Demais produtores rurais: 3,5% a.a.
- 7. Amortização prévia do saldo devedor atualizado, nos seguintes percentuais:
- a) 1% para agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;
- b) 3% para médios produtores rurais;
- c) 5% para grandes produtores rurais.
- 8. Fontes: Operações amparadas em recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO); e mistos desses fundos com outras fontes, com descontos de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 2. Diferentes níveis de descontos oferecidos pela Lei nº 13.340/2016 para renegociação das dívidas, com base no valor e data de contratação.

| FAIXAS DE DÍVIDAS             | SEMIÁRIDO¹     |                              | DEMAIS MUNICÍPIOS² |                              |
|-------------------------------|----------------|------------------------------|--------------------|------------------------------|
| (FNE, FNO E MISTOS)           | Até 31/12/2006 | De 01/01/2007 até 31/12/2011 | Até 31/12/2006     | De 01/01/2007 até 31/12/2011 |
| Até R\$ 15 mil                | 80%            | 40%                          | 70%                | 30%                          |
| Entre 15 mil e 35 mil reais   | 75%            | 30%                          | 65%                | 20%                          |
| Entre 35 mil e 100 mil reais  | 70%            | 25%                          | 60%                | 15%                          |
| Entre 100 mil e 500 mil reais | 65%            | 15%                          | 55%                | 10%                          |
| Acima de 500 mil reais        | 45%            | 5%                           | 35%                | 0%                           |

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam.

#### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA <u>RENEGOCIAÇÃO</u> DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPOSTAS ANTERIORMENTE:

- 1. Para as operações repactuadas, a inadimplência por parte do mutuário acarretará, além da perda dos bônus, o impedimento para contratação de novos financiamentos com instituições financeiras federais, enquanto permanecer a situação de inadimplemento;
- 2. Não serão aplicados os descontos desta lei para mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à renegociação da dívida;
- 3. Os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e o não pagamento não impede a renegociação

- da dívida, conforme o caso;
- 4. Ficam suspensos a partir de 29 de setembro de 2016 até 29 de dezembro de 2017:
- a) o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso;
- b) o prazo de prescrição das dívidas;
- 5. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos na Lei.
- III- PARA DÍVIDAS INSCRITAS OU ENCA-MINHADAS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVI-DA ATIVA DA UNIÃO (DAU), OS PRODU-

#### TORES RURAIS DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES DEFINIDAS (ART. 4º) ABAIXO:

- 1. Permite apenas LIQUIDAÇÃO de dívidas inscritas ou encaminhadas para inscrição até 29 de setembro de 2016;
- 2. Contemplam operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR;
- 3. Abrangência: Todo território nacional;
- 4. Prazo de Adesão: Até 29/12/2017, para dívidas inscritas ou encaminhadas para inscrição até 29 de setembro de 2016.

Tabela 3. Diferentes níveis de descontos oferecidos pela Lei nº 13.340/2016 para liquidação das dívidas inscritas na DAU, com base no valor.

| FAIXA DE DÍVIDAS DE VALOR ATUALIZADO   | Desconto (%) | Desconto Fixo (R\$) |
|--|--------------|---------------------|
| Até R\$ 15.000,00                      | 95%          | -                   |
| De R\$ 15.000,01 até R\$ 35.000,00     | 90%          | 750,00              |
| De R\$ 35.000,01 até R\$ 100.000,00    | 85%          | 2.250,00            |
| De R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00   | 80%          | 7.500,00            |
| De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00   | 75%          | 17.500,00           |
| De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00 | 70%          | 42.500,00           |
| Acima de R\$ 1.000.000,00              | 60%          | 142.500,00          |

#### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- 1. Ficam suspensos a partir de 29 de setembro de 2016 até 29 de dezembro de 2017:
- a) o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso;
- b) o prazo de prescrição das dívidas.

Outro ponto relevante é a norma que dá ao Ministério da Integração Nacional condição legal para encaminhar ao Conselho Monetário Nacional (CMN), proposta de aplicação de um redutor sobre os encargos financeiros. Será tomado como base de referência o Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR). O objetivo é promover o desenvolvimento das regiões amparadas pelos Fundos Constitucionais.



